

Protocolo de Intenções ME/MCOM

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, POR MEIO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO; E O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO DA CORREGEDORIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, por meio da **ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO**, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco R, CEP 70044-902 - Brasília/DF, neste ato representada pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, Sr. **MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 266.888.591-49, matrícula SIAPE nº 1199833, nomeado por meio da Portaria CC/PR nº 255, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2022; e o **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, por meio da **CORREGEDORIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco K, Sobreloja, CEP 70040-906 – Brasília/DF, neste ato representada pelo Corregedor, Sr. **REGIS XAVIER HOLANDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 500.385.403-04 matrícula SIAPE nº 1255772 nomeado por meio da Portaria CC/PR nº 217, de 23 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2021, doravante designadas partícipes, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para promover ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, com vistas à capacitação técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e à melhoria da gestão no âmbito das atribuições inerentes ao Controle Interno, relacionadas às atividades de Corregedoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTENÇÃO

Os partícipes declaram ser sua intenção adotar todos os procedimentos técnicos, legais, financeiros, jurídicos, econômicos e de articulação política que estejam ao seu alcance, ou constituam objeto de sua atuação institucional, para concretização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, observando os aspectos legais pertinentes e conforme instrumento próprio a ser celebrado, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

São objetivos específicos deste instrumento:



Poder Executivo Federal

- a) promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio à sua execução;
- b) promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada partícipe arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- c) compartilhamento de insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- d) liberação de seus servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;
- e) extensão recíproca aos servidores da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por cada partícipe e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- f) estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e ferramentas e tecnologias, visando ao complemento das ações desenvolvidas e à troca de experiências;
- g) estabelecimento de acesso mútuo a manuais, normas técnicas e procedimentos relativos a ações correcionais;
- h) disponibilização de mecanismos de divulgação, com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativas, tais como links de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos na internet, observada a política de comunicação de cada órgão;
- i) proposição de formas de prevenção e combate ao conflito de interesses;
- j) proposição de medidas para simplificar o acesso ao mecanismo de denúncia e representação acerca de prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos competentes;
- k) proposição de aprimoramento dos procedimentos relativos à Atividade Correcional;
- l) proposição de medidas que visem a prevenir, a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores e empregados públicos;
- m) contribuição recíproca para a construção das melhores soluções e estratégias de aplicação e de evolução do Modelo de Maturidade Correcional; e
- n) realização de ações integradas de interesse recíproco entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades, a não ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e atribuições deste instrumento sem o prévio consentimento dos demais.



Poder Executivo Federal

Subcláusula única – Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura ou publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.



Poder Executivo Federal

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

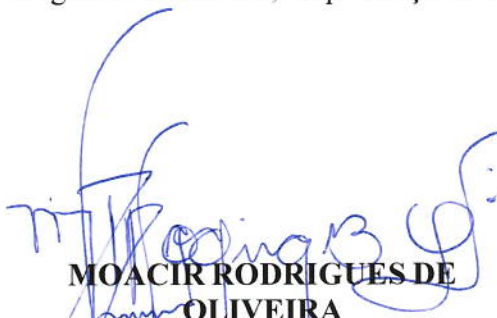
A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.


E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.


Brasília, 15 de dezembro de 2022.


MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério das Comunicações


REGIS XAVIER HOLANDA
Corregedor do Ministério da Economia

TESTEMUNHAS


Nome: Luana Fagundes
CPF: 780.544.861-20


Nome: Patrícia Barbosa de Castro Pullen Parente
CPF: 472.517.603-63